

## REQUERIMENTO

### **Assunto: Legalidade dos “arranjos entre as empresas” no processo da Reconstrução - Declarações do Presidente do Governo Regional**

A comunicação social fez, recentemente, eco de uma Auditoria do Tribunal de Contas relativa ao processo de Reconstrução das Ilhas do Faial e Pico, o qual concluía que teve lugar uma derrapagem orçamental de trinta e um milhões de euros.

Questionado o Presidente do Governo Regional sobre esta derrapagem orçamental da Reconstrução, o mesmo referiu que “numa Região onde não existiam muitas empresas com capacidade para ter aquelas empreitadas a seu cargo, originaram-se arranjos entre as empresas, o que fez disparar os preços da construção”.

Sobre a “normalidade” ou não da derrapagem orçamental da Reconstrução, o Tribunal de Contas considerou, no seu parecer, “haver um conjunto de eventuais infracções financeiras”, sobre as quais o Ministério Público está neste momento a investigar para apuramento das eventuais responsabilidades financeiras do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Já em tempos, e ainda sobre o processo da Reconstrução das ilhas do Faial e Pico, o Presidente do Governo Regional afirmou que, para ele “legal ou ilegal o que interessa é que venha o dinheiro”. Agora, parece que o Presidente do Governo Regional volta a defender a supremacia do “vale tudo”, quando defende os “arranjos entre as empresas”, sem, contudo, o Governo Regional conseguir terminar a Reconstrução nos prazos a que se havia proposto.

No que concerne a afirmação do Presidente do Governo Regional acerca dos “arranjos entre as empresas” que “fez disparar os preços da construção”, o Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa Regional dos Açores considera-a muito grave. E não

poderá deixar de, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, de questionar o Presidente do Governo Regional sobre o seguinte:

1. Considera ou não o Governo Regional que, a haver “arranjos entre as empresas” que concorreram às diversas empreitadas da Reconstrução, como afirmou o Presidente do Governo, esta situação é violadora das regras de concorrência?
2. Deveria ou não o Governo Regional, de acordo com o artigo 58º do Decreto-Lei 59/99 – Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas – ter anulado as adjudicações efectuadas ou excluir os concorrentes, que assim procederam, aos concursos?
3. Uma vez que o citado artigo 58º do Decreto-Lei 59/99 – Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas – assenta que “se de um acto ou acordo lesivos da concorrência tiver resultado a adjudicação de uma empreitada, deve o dono da obra revogar a adjudicação e rescindir o contrato, podendo proceder à posse administrativa dos trabalhos”, com que fundamento o Governo Regional violou a legislação em vigor, a que está obrigado a cumprir?

Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 2004.

O Presidente do Grupo Parlamentar

